



—CÂMARA MUNICIPAL DE—  
**BIRITIBA MIRIM-SP**

Processo: 154/2025

Projeto de Lei nº 033/2025

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio da Ordem do Dia e dos projetos de lei destinados à leitura nas sessões da Câmara Municipal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e dá outras providências.

Data: 10/04/2025

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

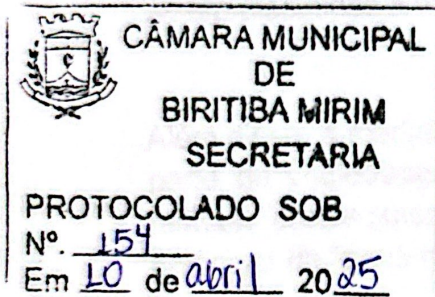


# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 033/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio da Ordem do Dia e dos projetos de lei destinados à leitura nas sessões da Câmara Municipal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e dá outras providências."



Horário:  
11h 11m

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

**Art. 1º** Fica estabelecido que a Ordem do Dia, bem como os projetos de lei e demais proposições destinados à leitura ou deliberação nas sessões da Câmara Municipal, deverão ser enviados aos vereadores e disponibilizados ao público com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da respectiva sessão.

**Art. 2º** O envio mencionado no artigo 1º deverá ser realizado por meio eletrônico oficial, com confirmação de recebimento, e publicado no site oficial da Câmara Municipal.

**Art. 3º** O não cumprimento do prazo estipulado no artigo 1º implicará na retirada automática da pauta das matérias não enviadas ou disponibilizadas no prazo, salvo em caso de urgência devidamente justificada e aprovada por maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.  
Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 10 de Abril de 2025.

F.A.B.

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430  
[www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## Justificativa

A proposição deste projeto de lei tem como objetivo aprimorar a transparência, a eficiência e a organização dos trabalhos legislativos no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Ao estabelecer a obrigatoriedade de envio prévio da Ordem do Dia e dos projetos destinados à leitura em sessão plenária com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, assegura-se aos parlamentares o tempo necessário para a análise criteriosa das matérias a serem discutidas e votadas.

Além disso, a medida promove maior previsibilidade e acesso à informação por parte da sociedade civil, permitindo que cidadãos, entidades e a imprensa tenham conhecimento prévio das pautas, podendo, assim, acompanhar e participar de forma mais ativa e qualificada do processo legislativo.

Tal iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da publicidade, da moralidade e da eficiência na administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal. A ampla divulgação das pautas e matérias legislativas fortalece o papel fiscalizador da sociedade e combate práticos de votação de última hora sem o devido conhecimento ou debate público.

A tecnologia hoje disponível permite que os documentos legislativos sejam encaminhados de forma rápida e seguros por meio eletrônico, sem qualquer ônus relevante ao erário, tornando a proposta plenamente viável e de fácil implementação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, na certeza de que contribuirá significativamente para a melhoria da transparência e da qualidade dos trabalhos do Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 10 de Abril de 2025.

*F.A.B.*

**FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO**

**Vereador – Podemos**



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)



## PROCURADORIA JURIDICA

### ASSESSORIA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES

**REFERÊNCIA:** "Projeto de Lei nº 033/2.025 - Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio da Ordem do Dia e dos projetos de lei destinados à leitura nas sessões da Câmara Municipal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e dá outras providências."

Autoria: Poder Legislativo

Exmo. Sr. Presidente e Srs. Vereadores,

Vistos.

Trata-se de solicitação de análise quanto ao Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereador Flaviano de Assis Bolanho, a fim de obrigar esta Casa de Leis a enviar a pauta da Ordem do Dia e dos projetos de leis designados à leitura nas sessões desta Câmara Municipal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Destaca que o envio da Ordem do Dia deverá ser realizado por meio eletrônico oficial, devendo, também, ser publicado no site oficial desta Edilidade.

Ainda, impõe que, em caso de descumprimento do prazo estipulado, ocorrera a retirada



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Fls. 04  
Ass. *[assinatura]*

automática da pauta não enviadas/disponibilizadas, com ressalvas aos casos urgentes devidamente justificados e aprovados por maioria absoluta.

Lido em plenário, nos moldes regimentais, passa sob o crivo desta Assessoria de Relações Parlamentares.

É o epítome.

*Ab initio*, cabe consignar que o presente parecer será circunscrito aos aspectos estritamente jurídicos, não se imiscuindo o parecerista do juízo de conveniência e oportunidade, nos termos da orientação contida no enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, que assim recomenda:

**A manifestação consultiva** que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. **(Grifei)**

*Prima facie*, o presente projeto de lei está em verdadeira dissonância com os ditames regimentais desta Casa. Vejamos.

*[assinatura]*



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Fls. 05  
Ass. JL

O artigo 33, inciso XIV, do Regimento Interno, estabelece que:

**Artigo 33** - Compete à Mesa, além de outras atribuições consignadas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento ou dele implicitamente, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara e especialmente:

[...]

XIV - por Projeto de Resolução que disponha sobre:

- a) Secretaria da Câmara e suas alterações;
- b) Polícia administrativa da Câmara;
- c) Criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

É importante destacar que a matéria do aludido projeto de lei versa sobre a organização dos trabalhos realizados pela Secretaria desta Casa Legislativa, uma vez que a elaboração, organização e envio das pautas desta Edilidade é realizada pela Secretaria, por meio de seus servidores, que está sobre a gestão da Mesa Diretora.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Flz. 06  
Ass. *[assinatura]*

Sob esta ótica, pela simples leitura do dispositivo regimento transcrito alhures, é clarividente que compete exclusivamente à Mesa Diretora legislar sobre matéria que disponha sobre a Secretaria desta Câmara Municipal, principalmente no tocante à forma, moda e realização dos trabalhos legislativos de administrativos por ela executadas.

Não obstante, no aspecto formal, há latente vício de procedimento, haja vista que a matéria suscitada pelo Nobre Camarista deveria ser por meio de Resolução e não de Lei, nos moldes do artigo 251, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa, a saber:

**Artigo 251** - Constitui matéria de resolução, dentre outras identificadas com a sua natureza:

[...]

VI - Relacionadas com a Secretaria da Câmara:

- a) Organização, funcionamento e polícia;
- b) Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços;
- c) Fixação de remuneração de seus servidores, observados os dispositivos constitucionais e orgânicos municipais.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)



Deste modo, é evidente o vício de iniciativa e de ordem formal da presente propositura.

É importante esclarecer que, não raras às vezes, esta assessoria vem se deparando com proposturas que invadem a competência legislativa da Mesa Diretora desta Casa, bem como a do Poder Executivo deste Município.

Desta forma, sem delongas, sugere-se maior diligência e observação às orientações previstas no Regimento Interno desta Casa, na Lei Orgânica deste Município, na Constituição do Estado de São Paulo, na Legislação Federal e, principalmente, na Carta Magna de 1.988.

Assim, com a observância do exarado no parágrafo anterior, facilitará a atividade legislativa do representante do povo, porquanto vislumbrará que detém competência para legislar sobre matéria regulamentar, de interesse local, supletiva e suplementar, respeitando aquelas matérias que são de competência exclusiva da Mesa Direta da Câmara e as que são de exclusividade do Poder Executivo.

Pelo exposto, esta Assessoria de Relações Parlamentares **OPINA** pela **REIJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 033/2.025, por não observar ao disposto no artigo 33, XIV, "a" c.c artigo 251, VI. "a", ambos da Resolução 009/1.993.

É, *sub censura*, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas,



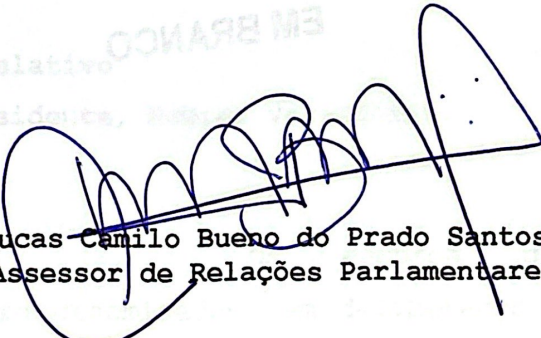
## Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

sem embargo de outras opiniões, reiterando que o presente é meramente opinativo.

Por fim, rememoro a autonomia do voto de cada um dos nobres Vereadores, julgado-o da melhor forma que o aprover.

Biritiba Mirim, 23 de abril de 2.025.

  
Lucas Camilo Bueno do Prado Santos  
Assessor de Relações Parlamentares



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**ASSUNTO:** "Projeto de Lei nº 033/2.025 - Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio da Ordem do Dia e dos projetos de lei destinados à leitura nas sessões da Câmara Municipal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e dá outras providências."

**AUTORIA:** Legislativo

**Exmo. Sr. Presidente, Nobres Vereadores.**

Os membros das presentes Comissões, abaixo denominados, em deliberação e no curso de suas atribuições regimentais, **REJEITAM** o presente Projeto de Lei nº 033/2.025, entendendo inclusive **NÃO** que preenchem aos requisitos constitucionais e infraconstitucionais, não havendo óbices para sua discussão e votação pelo Colendo Plenário, que é soberano em suas decisões.

É o nosso parecer.

**COMISSÕES:**



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## REUNIÃO Comissões Permanentes-28/04/2025 14H00 PL033/2025

### **I – Justiça e Redação:**

Presidente: Sebastião Pinto de Souza

Relator: Geraldo Vieira dos Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

### **V – Ordem Social e Saúde:**

Presidente: Juniel da Costa Camilo

Relator: Luciléia Damasceno Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

### **II – Tributação, Finanças e Orçamentos:**

Presidente: Thais Barros Molina

Relator: Adauto Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana

### **VI – Comissões de Educação e Cultura:**

Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Relator: Thais Barros Molina

Membro: Geraldo Vieira dos Santos

### **III – Obras, Serviços e Bens Municipais:**

Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

Relator: Cleiton da Costa Viana

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

### **IV- Ordem Econômica:**

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

Relator: Sebastião Pinto de Souza

Membro: Juniel da Costa Camilo